

São Paulo, 2 de agosto de 2019

URGENTE

OFÍCIO Nº 551/2019 – AHM.G

Referência: OFÍCIOS SSG-GAB 9405/2019 e 9506/2019
Processo TC/010789/2019
Assunto: *Acompanhamento – Pregão Eletrônico 83/2019*
SEI 6110.2018/0007934-0

Ilmo. Senhor Conselheiro,

A **Autarquia Hospitalar Municipal** (“AHM” ou “Origem”), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.995.603/0001-21, com sede na Rua Frei Caneca, nºs 1.398/1.402, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 01307-002, por sua Superintendente, Sra. **Magali Vicente Proença**, portadora do RG nº. 7.812.119 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº. 040.589.888-60, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 13.271/2002, alterada pela Lei Municipal nº 14.669/2008 e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 50.478/2009, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ofício em epígrafe, manifestar-se no seguinte sentido.

Trata-se de ofício encaminhado pelo DD. Conselheiro Sr. Edson Simões, do E. Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que, no uso de suas atribuições, determinou a ciência da AHM quanto ao teor do despacho:

“(…) 1 – Oficiem-se a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na pessoa de seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, a Autarquia Hospitalar Municipal – AHM, na pessoa de sua superintendente, bem, como ao Sr. Pregoeiro, dando-lhes ciência das conclusões alcançadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle (29 e 30), para que, caso desejem, apresentem



manifestações em 15 (quinze) dias. (...)"

Em síntese dos fatos, trata-se do Ofício SSG-GAB 9405/2019, do Tribunal de Contas do Município, referente ao acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico nº 83/2019/AHM (SEI 6110.2018/0007934-0).

Após análise da manifestação apresentada pela AHM, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle do E. TCM se posicionou no seguinte sentido:

“ Conclusão. Da análise da documentação acrescida, concluímos em relação aos apontamentos iniciais da auditoria à Peça 9:

- *Solucionados os apontamentos dos itens 4.4, 4.5, 4.8, condicionando-se tal solução à publicação do novo Edital contendo as alterações promovidas;*
- *Ratificados os apontamentos dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.6 e 4.7”*

Nessa esteira, esta Autarquia vem se manifestar quanto aos apontamentos ratificados pelo ofício em comento.

2.1. Fragilidade da pesquisa de preços realizada para a determinação do valor referencial da licitação, em infringência ao artigo 4º do DM 44.279/03 (item 4.1 da conclusão, Peça 9)

A Origem vem se manifestar perante o E. TCM no sentido de **acatar os apontamentos do presente ofício que ratificaram o Relatório de Acompanhamento do Edital.**

Em face da ratificação da Subsecretaria de Fiscalização, a Origem ampliou a pesquisa de mercado, por meio de preços públicos similares ao serviço de nutrição hospitalar, desprezando-se, na medida do possível, os valores discrepantes, com o intuito de **conferir maior confiabilidade**



para um valor referencial unitário, além reduzir o preço total estimado da contratação.

Ressalta-se que (i) o CadTerc (anexo) foi utilizado como uma referência de preços e não compõe a média de preços obtidos na pesquisa de mercado; e (ii) o contrato ora vigente (anexo) foi utilizado como mais uma referência de preços.

Após as modificações informadas acima, **a nova pesquisa de mercado ficou estimada no valor médio mensal de R\$ 6.743.611,05** (seis milhões, setecentos e quarenta e três mil seiscientos e onze reais e cinco centavos), nos termos dos documentos acostados nessa oportunidade.

2.2 Insuficiência de reserva orçamentária para as despesas estimadas para o exercício de 2019, em infringência ao artigo 7º, IV do DM nº 46.662/05 (item 4.2 da conclusão, Peça 9).

No que diz respeito ao subitem item 4.2, ratificado pela Subsecretaria do E. TCM, o Departamento Financeiro da Origem vem reiterar que o acompanhamento da aprovação do pedido de movimentação orçamentária, para suplementação de recursos, em trâmite sob o Processo Administrativo nº 6110.2019/0006293-8 (SEI), junto à Secretaria Municipal da Saúde - SMS.

Frisa-se que a homologação do objeto do Edital nº 83/2019/AHM apenas ocorrerá mediante a disponibilidade orçamentária para sua cobertura, no fito de acatar a ratificação do E. TCM.



2.3. Vedação indevida à participação de empresas em recuperação judicial. (item 4.3 da conclusão, Peça 9)

Em relação a este subitem, a Subsecretaria de Fiscalização do E. TCM se manifestou nesses termos:

“Cabe, então, no edital a ser republicado, vedar as empresas sob processo de falência ou em recuperação judicial, possibilitando a participação daquelas que possuem plano de recuperação aprovado.”

Nesse sentido, **a área técnica da Origem manifesta-se no sentido de acatar a ratificação em comento, alterando os itens que tratam deste tema para que coadunem com a Súmula nº 50 do TCE-SP:**

“SÚMULA Nº 50 - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.”

Assim, **no que diz respeito às vedações de participação no pregão (item 3.4 do Edital), em consonância com o disposto pelo E. TCM, será adotada a seguinte redação, acrescendo-lhe os subitens 3.4.6 e 3.4.7 (em destaque):**

“3.4 Será vedada a participação de empresas:

3.4.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/1993;

3.4.2 Impedidas de licitar e contratar com a União, Estados e Distrito Federal ou Municípios, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;



3.4.3 Suspensas, temporariamente, de participação em licitação e impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993 e Orientação Normativa nº 03/12-PGM;

3.4.4 Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores;

3.4.5 Cooperativas;

3.4.6 Sob processo de falência ou cuja falência tenha sido decretada;

3.4.7 Que não apresentem Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos previstos pela Súmula nº 50 do TCE-SP.”

2.6 Dimensionamento genérico do quadro de pessoal constante do subitem 11.3.8 do Anexo I – Termo de Referência (item 4.6 da conclusão, Peça 9)

A Origem vem se manifestar perante o E. TCM no sentido de acatar os apontamentos do presente ofício que ratificaram o Relatório de Acompanhamento do Edital.

Nesse sentido, os quadros de profissionais e o disposto nos respectivos subitens do Termo de Referência foram revistos pela área técnica da AHM, passando à redação abaixo, em substituição a anterior, respectivamente, quanto aos itens igualmente numerados no Anexo I:

*“11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA
(...)”*

11.3. Recursos Humanos (...)

11.3.8. Manter quadro de pessoal operacional suficiente para o desempenho de atividades afins.



11.3.9. A definição do quadro de pessoal (técnico, administrativo e operacional) será avaliada e autorizada pelo Fiscal Técnico de cada unidade da CONTRATANTE.

11.3.9.1. Como referencia para composição do quadro de funcionários, poderá ser utilizado o Anexo I-F – Quadro Referencial de Profissionais por funções e jornada de trabalho por hospital e UPA;

11.3.9.2. O quadro de funcionários técnicos, operacionais e administrativos contará com as funções contidas no Anexo I – F de acordo com o descrito para cada unidade.”

Outrossim, tais alterações foram refletidas na minuta do termo de contrato, cujas cláusulas abaixo numeradas passarão à redação seguinte:

“4.1.6. Manter quadro de pessoal operacional suficiente para o desempenho de atividades afins.

4.1.7. A definição do quadro de pessoal (técnico, administrativo e operacional) será avaliada e autorizada pelo Fiscal Técnico de cada unidade da CONTRATANTE.

4.1.7.1. Como referencia para composição do quadro de funcionários, poderá ser utilizado o Anexo I-F – Quadro Referencial de Profissionais por funções e jornada de trabalho por hospital e UPA;

4.1.7.2. O quadro de funcionários técnicos, operacionais e administrativos contará com as funções contidas no Anexo I – F de acordo com o descrito para cada unidade.”

Com relação ao quadro de pessoal, **incluiu-se o Anexo I – F no Termo de Referência, a fim de acatar os apontamentos efetuados pelo E. TCM, contendo os quadros de funções padronizados para cada grupo de hospital com as equipes técnica, operacional e administrativa.**



Com esse propósito, ao final do Anexo I – F, ora acostado, a Origem apresenta um quadro referencial de profissionais por funções e jornada de trabalho por hospital e UPA.

2.7 Falta dos fatos motivadores das sanções previstas nos subitens 8.3.3, 8.3.4 e 8.3.5 do Anexo VII do Edital – Minuta do Contrato e no subitem 13.8.7 do Anexo I – Termo de Referência (item 4.7 da conclusão, Peça 9)

A Origem vem se manifestar perante o E. TCM no sentido de acatar os apontamentos do presente ofício que ratificaram o Relatório de Acompanhamento do No que diz respeito ao subitem 2.7, que trata das penalidades aplicáveis à contratação, o E. TCM considerou que:

“Com relação às demais alterações propostas, essas também foram tratadas em sede de representação (eTCM 10737/2019), para a qual a Origem ofereceu resposta similar.

Conforme análise realizada pela Auditoria no referido TC, a nova redação apresentada pela Origem é mais clara quanto à distinção da aplicação das multas, porém, em relação ao subitens 8.3.2 e 8.3.4, transcritos a seguir, cabe consideração específica. (...) Dessa forma, ratificamos a conclusão inicial por ainda haver necessidade de promover clareza nos fatos motivadores das penalidades previstas.”

Diante da manifestação em comento, a Origem propõe que seja adotado o padrão de cláusula de penalidades que se tem utilizado no âmbito da Administração direta (Secretaria Municipal de Saúde), cuja redação satisfaz os apontamentos da Subsecretaria de Fiscalização e Controle do E. TCM.

Desse modo, a **“CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES”** e os



seus subitens da minuta do termo de contrato passarão a ter a redação disposta abaixo, em substituição integral àquela anteriormente adotada:

“CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. Com fundamento no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste Contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:

8.1.1. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o CONTRATO ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado por aquela, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

8.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato ou na retirada da nota de empenho, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 8.1.1;

8.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor da parcela



entregue em desconformidade, até o limite de 10% (dez por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do produto, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso;

8.1.5. Pela inexecução parcial do ajuste, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos produtos não entregues ou entregues em desacordo com as especificações;

8.1.6. Pela inexecução total do objeto contratual, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO;

8.1.7. Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO;

8.1.8. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do CONTRATO;

8.1.9. Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a CONTRATADA estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratas com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.



8.4. *O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da parte infratora. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.*

8.5. *O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução.”*

Por conseguinte, a fim de manter a conformidade, o item 19 do Edital, que dispõe sobre as penalidades, terá redação alterada para o disposto abaixo, em substituição integral à redação anterior:

“19. PENALIDADES

19.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes, aquelas previstas na minuta do Termo de Contrato constante do Edital, e, em especial, aquelas abaixo especificadas.

19.1.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar documentação exigida neste Edital ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, estará sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado da contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02;

19.1.2. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado pela Administração, sujeitará o licitante vencedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e



contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

19.1.2.1. Incidirá na mesma pena prevista no subitem 19.1.1 o licitante que estiver impedido de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

18.1.3. O atraso na assinatura do Contrato ou na retirada da Nota de Empenho sujeitará o licitante vencedor à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 19.1.2.

19.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

19.3. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

19.4. O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito o contratado.

19.5. O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.”

Considerações Finais

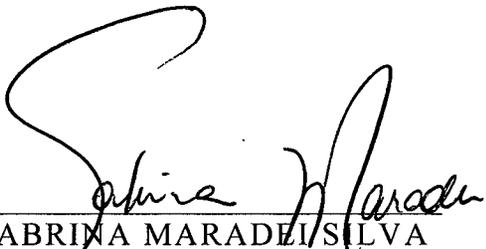
Pelo exposto, no que diz respeito às conclusões da Subsecretaria de Fiscalização e Controle do E. TCM (ratificação dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.6 e 4.7), **a AHM informa que promoveu o acatamento desses apontamentos ao (i) ampliar a pesquisa de preços, (ii) informar que a**



homologação do objeto do Edital nº 83/2019/AHM apenas ocorrerá mediante a disponibilidade orçamentária para sua cobertura, (iii) vedar que empresas sob processo de falência ou em recuperação judicial, sem plano de recuperação aprovado, participem do certame, nos termos da Súmula nº 50 TCE-SP, (iv) padronizar e detalhar o quadro de profissionais e (v) ao alterar a cláusula de penalidades, adotando redação sem dubiedades, respectivamente, saneando as ratificações dos itens 4.1, 4.2, 4.3, 4.6 e 4.7.

Sendo o que tínhamos a informar e, na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.


MAGALI VICENTE PROENÇA
SUPERINTENDENTE
AUTARQUIA HOSPITALAR
MUNICIPAL – AHM


SABRINA MARADEI SILVA
DIRETORA DA ASSESSORIA
JURÍDICA – OAB/SP Nº 164.072
AUTARQUIA HOSPITALAR
MUNICIPAL – AHM/AJ

*Em atenção ao despacho do
Conselheiro Corregedor Edson Simões
Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Av. Prof. Ascendino Reis, 1.130, São Paulo – SP – CEP 04.027-000*